

PREFEITURA DE

**BÁLSAMO**

GOVERNO 2013/2016

*Uma cidade melhor nós construímos juntos!*



*Prefeitura Municipal de Bálsamo*

**PROJETO DE LEI Nº 07/2015**

*“Autoriza a Isenção de Impostos para o exercício de 2015 e dá outras providências”.*

*A Sra. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita do Município de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder **isenção de IPTU** nas condições a seguir especificadas no **exercício de 2015**, do Imposto Predial Territorial Urbano e do imóvel localizado no seguinte Bairro:

**a) - Residencial Governador André Franco Montoro.**

**Art. 2º** - O Executivo poderá conceder isenção total do IPTU no **exercício de 2015**, desde que o contribuinte se encaixe, cumulativamente, nas seguintes condições:

**I - Possuir imóvel com área construída não superior a 80 mts² (metros quadrados);**

**II - Ser proprietário de um único imóvel, usado por ele e familiares como residência;**

**III - Ter renda familiar de até um salário mínimo;**

**IV - Não manter, sob o mesmo teto, pessoas que possam concorrer para o pagamento de tributos;**

**V - Não realizar a locação, sub-locação ou cessão de parte do imóvel.**

PREFEITURA DE

**BÁLSAMO**

GOVERNO 2013/2016

*Uma cidade melhor nós construímos juntos!*



*Prefeitura Municipal de Bálamo*

**Parágrafo Único** - O contribuinte deverá apresentar requerimento juntamente com o carnê do imposto, solicitando a concessão da isenção prevista neste artigo, comprovando atender as exigências legais, o que poderá ser feito por qualquer forma de direito, ou atestado por autoridade responsável, especialmente pelo serviço social do município, ficando o requerimento sujeito à aprovação do Executivo.

**Art. 3º** - O benefício da isenção total previsto nesta Lei, será estendido a todos os contribuintes aposentados com mais de **60 (sessenta) anos de idade**, desde que tenham renda mensal comprovada de até **01 (um) salário mínimo**, e como patrimônio um único imóvel, para uso próprio como residência, e com **área construída de até 120,00 (cento e vinte) mts<sup>2</sup>**.

**Parágrafo Único** - Para pleitear o benefício da isenção previsto neste artigo, o contribuinte que se enquadre, deverá requerê-lo ao Executivo, anexando ao requerimento o respectivo carnê.

**Art. 4º** - Não farão jus ao benefício o contribuinte que estiver inscrito na **Divida Ativa do Município, por qualquer tipo de tributo**.

**Art. 5º** - Só poderá requerer o benefício da isenção aqueles que **residirem no município a pelo menos 05 (cinco) anos**, devendo comprovar essa situação juntamente com as demais exigências previstas nesta lei, quando da apresentação do requerimento junto a Prefeitura.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 30 de março de 2015.

*Elizandra Cátia Lorijola Melato*  
*Prefeita Municipal*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 07/2015**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Justifica-se o referido Projeto de Lei para contribuir socialmente, e amenizar custos às pessoas carentes e de baixa renda na Isenção de Impostos para o **exercício de 2015**, do IPTU sobre imóveis com área construída não superior a **80 (oitenta) metros quadrados**, propriedade única e residência própria do titular e familiares, reconhecidamente pobres, que não tenham rendimentos próprios superiores a **um salário mínimo**, que não tenham qualquer arrimo, que não aluguem parte do imóvel. Incapazes, portanto, de satisfazer a obrigação tributária e taxas de serviços recebidos, comprovado por qualquer forma de direito, ou autoridade responsável, especialmente pelo Serviço de Assistência Social do Município, e posterior aprovação do Executivo Municipal. Para todos os **contribuintes aposentados com mais de 60 anos de idade**, desde que tenham como patrimônio um único imóvel residencial, e de ocupação para residência própria, com renda mensal comprovada até **um (01) salário mínimo**, e com **área construída de até 120,00 metros quadrados**. Só poderá requerer o benefício da isenção aqueles que residem no município há mais de **05 (cinco) anos**, devendo comprovar essa situação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 30 de  
março de 2015.

*Elizandra Catia Lorijola Melato*  
Prefeita Municipal